



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo nº 1312002/2021 - SEMAPLAN

Dispensa de Licitação nº: 088/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Objeto: Locação de Imóvel para fins não residenciais

Senhor Secretário(a),

Consta deste processo que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autoriza a locação de Imóvel para abrigar as instalações do almoxarifado central da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Consta nos autos do processo laudo de vistoria para locação, onde foi identificado o menor valor locatício, compatível com o valor de referência, sendo esse de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, e R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) como valor global do Contrato ao final de 12 (doze) meses, tendo como responsáveis Técnicas as Engenheiras ELLEN KALLWANA MOURA VIEIRIA, inscritas no CREA/MA sob o nº 111979082-4; e LORRANA LYS NEVES FORTE, inscrita no CREA/MA sob o nº 111848015-5.

Após a devida tramitação, a sobredita Secretaria encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

Desde logo, verifico que a locação pretendida pode ocorrer com dispensa de licitação, pois se destina a atender finalidade precípua, conforme o art. 24, inc. X, da Lei Federal n° 8.666/93. in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra <u>ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração</u>, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). (grifamos)

Desse modo, com fundamento na legislação acima citada, opinamos no sentido de que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMANTO** efetue a contratação, com dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total se enquadra dentro do limite estabelecido no **art. 24, inc. X, da Lei Federal n° 8.666/93**.

É o parecer.

Buriticupu/MA, 27 de dezembro de 2021.

Marcos Gabriel Araújo Ribeiro
Assessor Jurídico

Portaria nº 200/2021